SENTENÇA

Processo Digital nº: 1006928-42.2016.8.26.0566 Classe - Assunto Inventário - Sucessões

Inventariante (Ativo): Vanderli Serafina Cassiano Sartorelli

Inventariado: Serafina Raga Cassiano

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Luiz Maia Santos

Vistos.

Considerando a presença da documentação indispensável, conforme despacho inicial de fl. 12, a observância dos requisitos legais quanto às declarações e partilha esboçada às fls. 63/66, a dispensa do recolhimento do ITCMD à fl. 74, bem como o atendimento integral da cota do Ministério Público, uma vez assentada a inexistência de testamento (fls. 72/73), HOMOLOGO, por sentença, para produzir efeitos processuais, a partilha de fls. 63/66 e respectivos aditamentos, dos bens constitutivos do acervo hereditário deixado pelo espólio de SERAFINA RAGA CASSIANO, atribuindo ao(s) herdeiro(s) o(s) quinhão(ões) com que contemplado(s), ressalvados erros, omissões e direito de terceiros.

Inexistindo interesse recursal, anoto o trânsito em julgado da sentença nesta data, dispensado o Cartório de lançar a certidão.

Desnecessária a expedição de formal de partilha, carta de adjudicação ou aditamento neste ofício judicial, ficando facultado a(o) advogado(a) do(a) inventariante fazer carga do processo físico e levá-lo ao Tabelião de Notas de sua preferência, ou lá informar o número do processo digital, para que seja providenciada a expedição, necessária para o registro, frisando-se que lá serão comprovados os recolhimentos das respectivas taxas, e que este juízo deverá ser informado de tal providência, no prazo de 10 (dez) dias.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 19 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA